

ESTATUTOS

DA

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTARÉM

(Publicação no D.R. nº 16 III série de 20/01/2003 e retificação no D.R. nº 110 III série de 13/05/2003)

Alteração aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária de 2009/11/11

Alteração aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária de 2010/11/06

Alteração Aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária de 2015/10/31

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Âmbito, Natureza e Fins

Artigo 1º

Da denominação e sede

A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Santarém, abreviadamente também designada por União Distrital ou ainda pela sigla UDIPSSS criada em assembleia-geral realizada em Santarém, em 15 de dezembro de 2001, tem a sua sede provisória nesta cidade, na Praceta Capitão Varela Santos, número doze, podendo ser transferida para qualquer outro concelho do distrito, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Da natureza, âmbito e princípios organizativos

1. A UDIPSSS tem âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e descentralização.
2. A UDIPSSS é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Distrito de Santarém visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum.

Artigo 3º

Fins da associação

1. A UDIPSSS tem por finalidade:
 - a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados;
 - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha interna e áreas de ação, bem assim, como da sua liberdade de atuação;
 - c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social.
2. Para prossecução do objetivos supra indicados, a União Distrital propõe-se:
 - a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições com representatividade no distrito de Santarém;
 - b) Representar, promover e assumir a defesa das IPSS do distrito de Santarém;
 - c) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, designadamente:

1 – Tanto na efetuação de Ações de Formação Profissional a que se candidate, e que venham a ser aprovadas, como nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;

2 – E ainda pela realização de Ações de Formação Profissional devidamente organizadas e ministradas quer por entidades públicas ou privadas devidamente credenciadas para esse fim;

- a) Contribuir para o apoio das Associadas nas áreas de Consultorias jurídica, contabilística e outras;
- b) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) **Promover atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência doméstica e de género, a inclusão social de pessoas desfavorecidas, integradas em grupos de exclusão social, designadamente desempregados, ou em situação de risco.**

Capítulo II

Das Associadas

Artigo 4º

Da admissão

1. A UDIPSSS é constituída pelas instituições nela associada.
2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que tal o solicite, devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:
 - a) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) Gozar de independência partidária;
 - c) Estar devidamente registada;
 - d) Tenha sede, delegação ou representação no Distrito de Santarém.
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção da União Distrital.

Artigo 5º

Dos direitos

As associadas têm direito a participar na vida da UDIPSSS nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar nas Assembleias-Gerais e requerer a respetiva convocação;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos.

Artigo 6º

Dos deveres

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos devendo em especial:

- a) Contribuir para a realização do escopo institucional;
 - b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
 - c) Participar de forma ativa na vida da União Distrital.
2. **As associadas deverão manter a UDIPSSS permanentemente informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação, alterações dos estatutos, corpos sociais e acordos de cooperação.**

Artigo 7º

Regime disciplinar

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
4. O exercício da ação disciplinar é definido por Regulamento.
5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8º

Da perda da qualidade de associada

1. As associadas podem, a todo o tempo, retirar-se da União Distrital mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
2. Perde ainda a qualidade de associada a instituição que não proceda, após ter sido interpelada, ao pagamento de quotização em atraso.
3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

Capítulo III

Da Estrutura e Órgãos da União Distrital

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 9º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da UDIPSSS:

- a) A Assembleia-Geral;

- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Da eleição e mandatos

1. A Assembleia-Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por instituições no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
2. **A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.**
3. **Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.**
4. **O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada posse, sem prejuízo do disposto no nº 6.**
5. **A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.**
6. **Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.**
7. **O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.**

Artigo 11º

Do funcionamento

Os órgãos de administração e fiscalização da UDIPSSS são convocados pelos respetivos Presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Artigo 12º

Das condições do exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da UDIPSSS é gratuito, salvo nos casos que a lei prevê a sua remuneração, mas pode justificar o pagamento de despesas motivadas pelo desempenho das respetivas funções.

Artigo 13º

Da destituição dos Órgãos Sociais

1. Os membros da mesa da assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia-Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior a Assembleia-Geral Extraordinária reúne a solicitação, de pelo, menos três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença deste número de associadas.

Artigo 14º

Do suprimento da vacatura

1. A Assembleia-Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia-Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 15º

Da constituição

1. A Assembleia-Geral da UDIPSSS é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia-Geral cada instituição credenciará um seu representante sem prejuízo da faculdade de os membros dos respetivos órgãos sociais poderem assistir às sessões.
3. Cada associada não pode aceitar poderes de representação de mais do que um sócio.
4. Nas Assembleias Eleitorais as associadas podem apenas fazer-se representar por membros dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 16º

Da competência

A Assembleia-Geral é o órgão soberano da UDIPSSS, competindo-lhe, em especial, deliberar sobre:

- a) A definição das grandes linhas orientadoras da ação da UDIPSSS;
- b) A eleição e destituição dos membros dos Órgãos Sociais;
- c) A apreciação e votação das Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas de Gerência;
- d) A alteração dos presentes Estatutos, cisão, fusão ou extinção da União Distrital;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional;
- f) A afixação do montante das quotas das associadas;
- g) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais;
- i) A aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) A autorização da associação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

Artigo 17º

Das sessões

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. **São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente, em Novembro e Março de cada ano civil para os efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos Órgãos Sociais, sendo extraordinárias todas as restantes.**
3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em efetividade de funções ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

Da convocação e do funcionamento

1. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. **A convocatória é afixada na sede da UDIPSSS e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, e é ainda dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da União Distrital e no sítio institucional.**
3. A Assembleia-Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
4. A Assembleia-Geral, com exceção das sessões para fins eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UDIPSSS.
5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 19º

Da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. **Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia-geral.**
3. **Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.**
4. **Compete designadamente ao Presidente:**
 - a) **Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia-Geral;**
 - b) **Dirigir os respetivos trabalhos;**
 - c) **Dar posse aos Órgãos Sociais;**
 - d) **Assistir às reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal por sua iniciativa ou por solicitação daqueles órgãos, podendo intervir mas sem direito a voto.**

5. **Compete aos Secretários substituírem o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.**

Secção III

Da Direcção

Artigo 20º

Da constituição

1. A Direcção da UDIPSSS é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, 1 Vogal efetivo e dois suplentes.
2. Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, a Direcção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento, por maioria, ser objeto de alteração.

Artigo 21º

Da natureza e competência

1. A Direcção é o órgão de administração e de representação da UDIPSSS ao qual, em particular, compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais nos limites das suas competências;
 - b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º dos presentes Estatutos;
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária para o que tiver por necessário ou conveniente;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia-Geral os documentos a que se reporta o artigo 16º, alínea c), dos presentes Estatutos;
 - e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
 - f) Representar a União Distrital em juízo e fora dele;
 - g) Celebrar convenções coletivas de trabalho caso a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) declare que o não fará e que não vê impedimento à iniciativa negocial da UDIPSSS nesse particular.

Artigo 22º

Da delegação de competências

A Direcção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros, em titulares de órgãos das estruturas concelhias ou em profissionais qualificados ao seu serviço.

Artigo 23º

Das deliberações

1. As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, para além do seu, voto de qualidade.
3. **A UDIPSSS fica obrigada com a assinatura do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente conjuntamente com a de qualquer outro membro da Direção. Em assuntos de natureza financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.**
4. **Em assuntos de natureza financeira, nos impedimentos do Tesoureiro, a UDIPSSS obriga-se através de três assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente.**
5. Nos atos de mero expediente a UDIPSSS obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

Da natureza e constituição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UDIPSSS e é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 25º

Da competência

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros e documentos de tesouraria e toda a escrituração;
- b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Relatório e Contas da UDIPSSS e ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhes estão cometidos;
- d) **Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos**

Capítulo IV

Da estrutura concelhia

Artigo 26º

A UDIPSSS, sem prejuízo da sua natureza unitária e da competência dos seus órgãos diretivos, pode promover a criação de delegações concelhias em cada um dos concelhos do Distrito de Santarém.

Artigo 27º

Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos, a formalização da criação e a organização de delegações concelhias constará de Regulamento autónomo, mas não poderá prejudicar a competência da União Distrital e a unidade na prossecução dos objetivos definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 28º

A criação das delegações concelhias dependerá da manifestação de vontade de, pelo menos, 50% das instituições do respetivo concelho associadas da União Distrital e ficará sujeita a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo V

Do Património e Do Regime Financeiro

Artigo 29º

Património da UDIPSSS

O património da UDIPSSS é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

Artigo 30º

Das receitas da União Distrital

Constituem receitas da UDIPSSS:

- a) As contribuições das associadas;
- b) Os subsídios, legados, donativos e doações de quaisquer entidades públicas e privadas;
- c) Outras receitas decorrentes de rendimentos ou atividades da União Distrital.

Artigo 31º

Da cobrança de quotas

1. A cobrança da quotização das associadas é realizada durante o 1º trimestre de cada ano civil;
2. O montante da quota anual é fixado de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia-Geral.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 32º

Da alteração estatutária

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associadas, no pleno gozo dos seus direitos, e que estejam presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 33º

Da dissolução da União Distrital

1. A UDIPSSS dissolve-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ do número de todas as associadas, no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.
2. Na sessão em que for votada a dissolução, a Assembleia-Geral nomeia os liquidatários e decide sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 34º

Integração de lacunas

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei.